



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

NOTA TÉCNICA N° 1.725, DE 2014

Referente à STC nº 2014-04074, em que a Senadora ANA AMÉLIA solicita a elaboração de minuta de projeto de lei destinado à criação do seguro obrigatório por danos materiais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a terceiros.

Nos termos da sugestão recebida pela Senadora Ana Amélia do corretor de seguros Armando Luís Francisco, de Caxias do Sul, RS, a legislação pertinente deveria ser alterada de maneira a tornar obrigatório o seguro por danos materiais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a terceiros, em substituição ao sistema vigente, que prevê apenas a cobertura por danos pessoais, porém, a qualquer vítima, ainda que seja o condutor do veículo (art. 20, alínea “l”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966).

No nosso modo de ver, o sistema vigente é mais apropriado e não deve ser alterado para o modelo sugerido à Senadora Ana Amélia, uma vez que a cobertura dos danos pessoais, inclusive do condutor do veículo, revela um conteúdo social e humanitário de maior alcance, na medida em que privilegia a pessoa lesada em sua integridade física, e não os bens materiais danificados, inversamente do que contém a proposta de alteração, mediante a qual a responsabilidade civil, nesses seguros, seria apenas quanto ao resarcimento de prejuízos materiais de terceiros.

Também não seria o caso promover uma ampliação na cobertura do seguro obrigatório, nesses casos, de modo a abranger tanto os danos pessoais como materiais, porque, ao que nos parece, dessa forma o seguro se tornaria excessivamente oneroso, razão pela qual o legislador optou pela cobertura exclusivamente dos danos pessoais.